



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2099/2017

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Senhor **Carlos José Gama Miranda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraty - Estado do Rio de Janeiro, a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
- II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

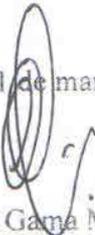


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 3º Fica proibido o corte de água para pessoas inscritas nos Projetos Sociais do Governo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 31 de março de 2017.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal